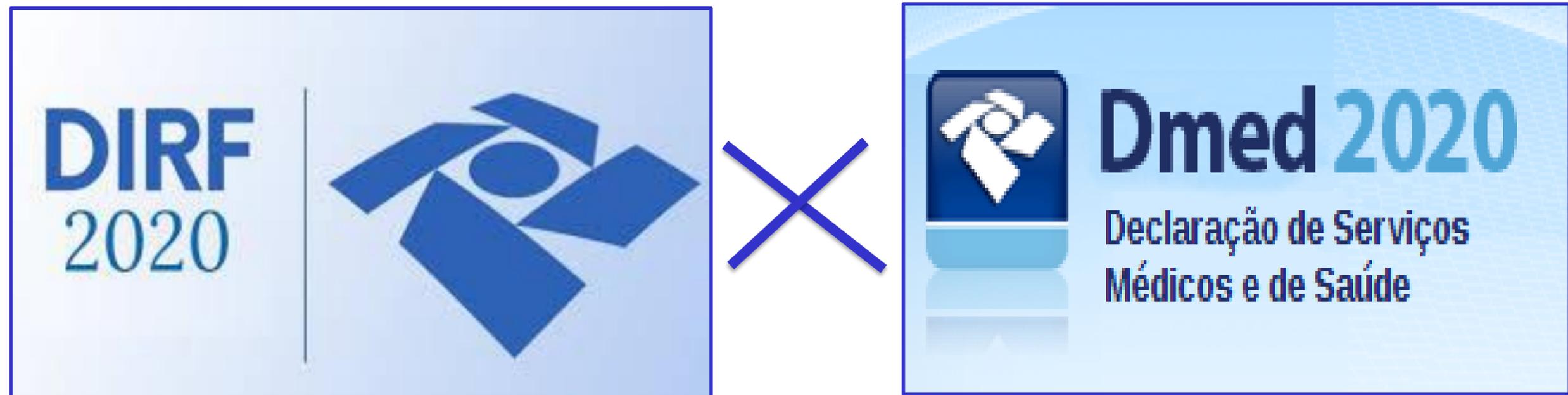




DIRF e DMED - Tire suas Dúvidas ao VIVO





Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães

- Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pelo Centro Universitário Álvares Penteado, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Pós-Graduado em Gerência Financeira, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco.
- Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA, pela FIA – Fundação Instituto de Administração, IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Faculdade Trevisan, Faculdade Legale, FECAP-Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, dentre outras.

Prof. José Joaquim Filho

- Pós-graduado em Controladoria pela FECAP/SP, Contador pelo Mackenzie/SP, Técnico em Contabilidade e registrado no CRC/SP
- Instrutor pelo CRC/SP.
- Professor universitário.



Considerações Iniciais

A DIRF é a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte preenchida e entregue pela fonte pagadora com o objetivo de informar à Receita Federal do Brasil:

1. O valor do **Imposto de Renda** e/ou **Contribuições (Pis/Pasep, Cofins e CSLL) RETIDOS NA FONTE**, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
2. O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, **AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO A RETENÇÃO DO IMPOSTO**, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;



Considerações Iniciais

3. Os rendimentos isentos e não-tributáveis de beneficiários Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas no País;
4. Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

CRUZAMENTO DOS DADOS PESSOAS FÍSICAS:

É através da DIRF – Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte que a RFB - Receita Federal do Brasil EXECUTA OS CRUZAMENTOS DE DADOS com as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF.



CONDIÇÕES OBRIGATÓRIA PARA ENTREGA DA DIRF

ART. 2º DA IN RFB Nº 1.915/19

ATENÇÃO!

- ✓ Verificar quanto a obrigatoriedade da entrega
- não existe DIRF negativa, ou seja, sem movimento.
- ✓ Analisar as informações a serem preenchida na declaração
- antes de entregar a DIRF, conferir as informações para não cair na “malha fina”.

O contribuinte NÃO OBRIGADO à entrega da declaração está sujeito a multa se entregá-la fora do prazo?

Resposta: Não há cobrança de multa para o contribuinte desobrigado a apresentar a declaração. ***Fonte: Perguntas e Respostas DIRF 2020 – Receita Federal do Brasil***



Obrigatoriedade de Entrega

Conforme o artigo 2º da IN RFB nº 1.915 de 27/11/2019, publicada no DOU de 28/11/2019, ESTARÃO OBRIGADAS A APRESENTAR A DIRF 2020 ANO-CALENDÁRIO DE 2019 as seguintes Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas:

1. Que pagaram ou creditaram rendimentos SOBRE OS QUAIS TENHA INCIDIDO RETENÇÃO DO IRRF IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE, ainda que em um único mês do ano calendário, por si ou como representantes de terceiros:
 - a) Estabelecimentos matrizes de Pessoas Jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, INCLUSIVE AS IMUNES OU ISENTAS;



Obrigatoriedade de Entrega

- b) Pessoas Jurídicas de direito público, inclusive os Fundos Públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Filiais, sucursais ou representações de Pessoas Jurídicas com sede no exterior;
- d) Empresas individuais;
- e) Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;



Obrigatoriedade de Entrega

- f) Titulares de serviços Notariais e de Registro;
- g) Condomínios Edilícios;
- h) Pessoas Físicas;
- i) Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- j) Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e



Obrigatoriedade de Entrega

2. As seguintes Pessoas Jurídicas e Físicas, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO A RETENÇÃO DO IMPOSTO:

- a) Os órgãos e entidades da administração pública federal que EFETUARAM PAGAMENTO ÀS ENTIDADES IMUNES OU ISENTAS referidas nos incisos III e IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- Inciso III == > Instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que refere o art.12º da Lei nº 9.532/1997;
 - Inciso IV == > Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15º da Lei 9.532/1997.



Obrigatoriedade de Entrega

- b) Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- c) As Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a Pessoa Física ou Jurídica **RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR**, de valores referentes a:
 - I. Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
 - II. Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
 - III. Juros e comissões em geral;
 - IV. Juros sobre o capital próprio;



Obrigatoriedade de Entrega

- V. Aluguel e arrendamento;
- VI. Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- VII. Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- VIII. Fretes internacionais;
- IX. Previdência complementar;
- X. Remuneração de direitos;
- XI. Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- XII. Lucros e dividendos distribuídos;



Obrigatoriedade de Entrega

- XIII. Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de Pessoas Físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- XIV. Rendimentos de que trata do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento);
- XV. Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.
- d) As Pessoa Físicas e Jurídicas **NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OSTENSIVO** de SCP Sociedade em Conta de Participação.



NOVIDADES NA DIRF

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Deverão ser informados todos os beneficiários de rendimentos provenientes de Dividendos e Lucros distribuídos pela Sociedade em Conta de Participação, conforme disposto no inciso IX, art. 11, da IN RFB N° 1915/2019

REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE – COLETIVO EMPRESARIAL

No caso de reembolso de despesa médica pago pelo plano privado de assistência à saúde – modalidade coletivo empresarial ao beneficiário, a empresa poderá informar o valor total anual em campos correspondentes as despesas realizadas no ano-calendário ou despesas de ano-calendário anterior, conforme disposto na alínea “d”, inciso IV do art. 13 da IN RFB n° 1915/2019.



NOVIDADES NA DIRF

ATENÇÃO!!

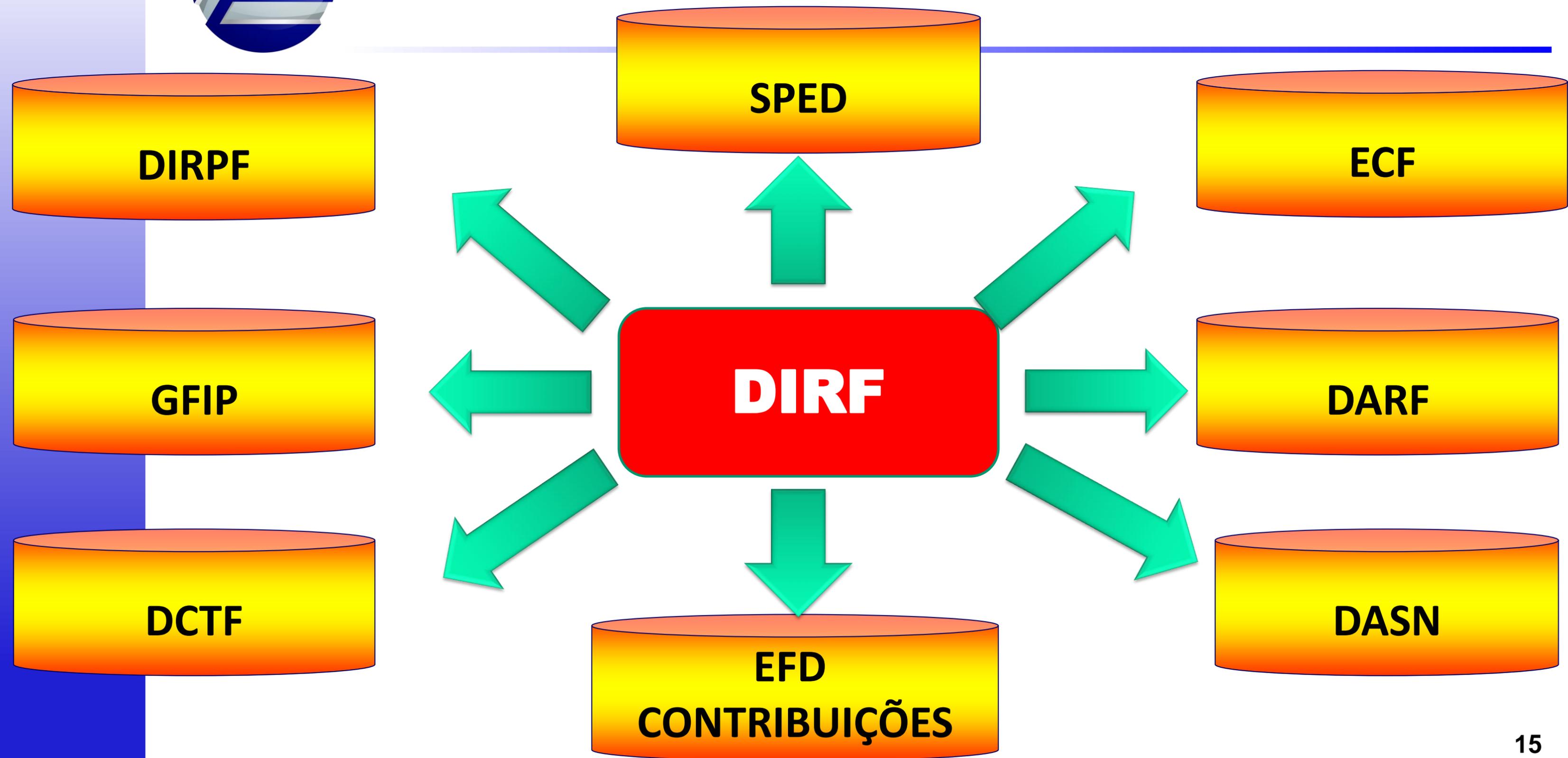
A declaração do valor reembolsado não é obrigatória, devendo ser efetuada somente se a empresa dispuser da informação.

RENDIMENTO ENTIDADES IMUNES / ISENTAS – IN RFB Nº 1.234/2012

Deverão ser informados nas DIRF apresentadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, referente a **FATOS OCORRIDOS A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 2017, OS VALORES PAGOS ÀS ENTIDADES IMUNES OU ISENTAS**, pelo fornecimento de bens e serviços , na forma prevista pelos incisos III e IV do art. 4º e § 3º do art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012.



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES





CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

LUCROS AOS SÓCIOS

**JUROS SOBRE O CAPITAL
PRÓPRIO**

**GRATIFICAÇÃO AOS
SÓCIOS**

**PRO-LABORE AOS
SÓCIOS**

**EMPRÉSTIMOS AOS
SÓCIOS**

**RENDIMENTOS DE
ASSALARIADOS**

**RENDIMENTOS DE
AUTÔNOMOS**

**RENDIMENTOS AUFERIDOS
EXTERIOR**

RENDIMENTOS ISENTOS

PENSÃO ALIMENTÍCIA



CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Despesas de Convenio Médico Plano Coletivo Empresarial



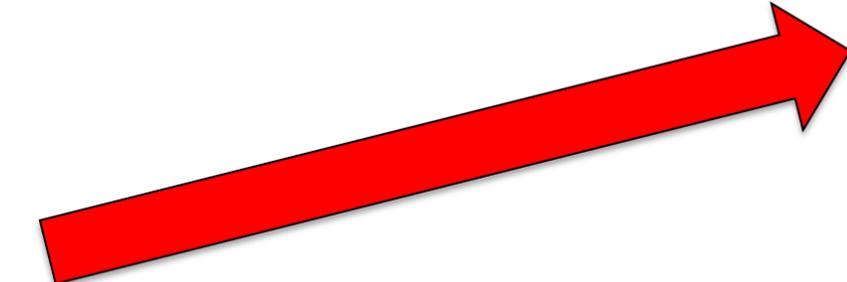
DIRF

Despesas de Convenio Médico Plano Particular



DMED

Gastos Com Clinica Médica PJ



Carne-Leão do Médico

Gastos com consulta médica (Médico Autônomo)



DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Despesas Médicas)



DMED

A DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde, foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja :

- Prestadora de serviços médicos e de saúde,
- Operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- Prestadora de serviços de saúde e operadora de plano privado de assistência à saúde.



DMED

O que são os serviços médicos e de saúde de que trata a DMED?

São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas á instrução de deficiente físico ou mental.



DMED

O que é operadora de planos privados de assistência à saúde?

É a pessoa jurídica de direito privado constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a comercializar planos privados de assistência à saúde.



DMED

Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde é obrigado à apresentação da DMED?

Não. Apenas ser for equiparado a Pessoa Jurídica.



DMED

Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde equipara-se a Pessoa Jurídica para fins de apresentação da Dmed?

Não. **NÃO SE EQUIPARA A PJ**, para fins da DMED, o médico (de qualquer especialidade), dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo **QUE, INDIVIDUALMENTE, EXERÇA A SUA PROFISSÃO** ou explore **ATIVIDADES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, sem qualificação profissional na área, para atender apenas às tarefas de apoio.



DMED

O que informar na DMED?

Devem ser informados na DMED os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados.



DMED

O que informar na DMED?

Devem ser informados na DMED os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados.



Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br



www.premiercursos.com.br